

Minho.

Amarante

3
62104

Alto M. e Ex. S. Joseph de Silva
da Silva, que seu Primo, e Muito Amigo
Luis Pinto de Souza vive nas Matas de
S. Ex. hum Requerimento da Camara da
Villa de Amarante, e juntamente a Repre-
sentacao que esta lhe dirigio; que elle Luis
Pinto pelo conhecimento local que tem da-
quehes Districtos, aventa que as Freguezias
indicadas na Mayua, saõ certamente as mais
proprias para se annexarem ao termo da
mencionada Villa, e que a Camara merece
toda a attenção na sua supplica; ficando
Luis Pinto sempre prompto para obsequiar,
e servir a S. Ex.

Trinqueira a 12 de Outubro de 1790.

Assuadavel Sei de S. Maga-
tade de 19 de Julho do presente anno
e alampaxado, q nos deuem os miseravel-
is habitadores desta Villa, nomeada
aque prezemos ao p^o do Trono e
suplicas inclusa; encorajada a do-
garmos a V. Ex.^{ca} q por piedade sua
que prestar-lhe a sua benevolta pro-
teccao; pelo meio daqual nos pro-
metemos hu feliz exito as nossas
pertencensas.

V. Ex.^{ca} tem hu perfeito conhe-
cimento naõ só da summa pobre-
za desta dita Villa, mas da pe-
quenhis do seu distrito; assim co-
mo nos otimos de que V. Ex.^{ca} por
hu efeito natural da grandezza
de sua alma, naõ perde occasiao
de promover a felicidade dos que tem
aventura de procurar o seu amparo.

esta he toda a razao em que nos
fundamos p.^a esperar q.^e V.^{ra} Ex.^{ca}
nos de attenda as nossas humildes
rogativas. D.^e Cade a V.^{ra} Ex.^{ca} m.^e e
felices annos. Amos. em fame-
ra de 22 de Setembro de 1790

REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

V.^{ra} Ex.^{ca}

Comais attento Veneradores, e s.^{os}
Antonio Botelho de Gaiardo Sim.
Joze Gouvea de Barros Pinto de Moraes
Christovao d'Almeida Soares
Marrucho Pereira. Mar.^o Mendez de Vas.
P.^o da Camera

Nova Magestade Fidelissima Leprer-
 zentão, os veredores, e Procurador da camara da
 de Amarante, com. deger q' aquella N.º e' tão deminu-
 ta na sua extencao que não excede ad 20 mil cento, e
 vinte varas de comprimento em mil noventa, e vinte,
 de largos, enão comprhe em toda a sua intencão
 mais que sua só foga de trezentos, e vinte e sete fogos
 pntitullada de Goncallo, equaze todos os os habitan-
 tes pobres, que vivem pello seu va Gallo, em al que-
 nos em toda a ar. e de metade termo de ontão de seipho
 Caras que se alimentão dos seus proprios bens, e de
 crão os moradores q' avadoz Com - 144%500 r. de Gaber-
 cao de liza, e o outro tanto de dobro, que annual m.º
 pagas, a N.º Mage. além de - 13%880 r. de despesas em
 o q' ser. da Com. e seus off. que fazem ed. Lancam.
 sendo tudo a impor tar - 3.28880 r. como ar. e
 termo de minutos quaze todos os annos, sed e' como
 a mesma q' pello fogos, dos seus habitantes, porque
 as compras dos bens de liza, são tão limitadas assim
 como e' o termo, em al pagas cento, e oze mil e
 santez r. de desima, vinte e tres mil e tantez
 r. de subsidio literario, em annos por outros

o qual m.º se avião ad es briles as pintas dos Engru-
 tados, e outros tributos, e as Aquas de liza de os
 dados nas frequentes passagens p.º os de sa cam.º da
 Praca de liza m.º que vão da de Valença de Minho, e
 outras de liza Militar, por ser aquella N.º a liza
 da mais frequentada p.º as tres Provincias de Mi-
 nho, Tras os montes, e Beira, por cuja auzar e tem
 velirado, m.º dos moradores p.º os con.ºs vizinhos, e
 avião muitas caros vagos, e outras a liza de liza, de
 sendo maior speciaçao aos a liza moradores,

Feij Sendo ra Concedido aquella N.º de Amar-
 em

Em 25 de Julho de 1804 - qm. Juy de fora, sendo o objecto principal a frequente Lembrança do milagre do São Gonçalo em os latters Ministros de estado e Real, semão nar. de Juy de fora Real, que hão, contra Reficavaõ em dis sanica de Juy de fora, e aquelles Ministros de Amar. a toz p. Executaõem, e fazer em Executaõ as ordens de Juy, contra Reficavaõ, de este Reyno, em as Tribunaõs nos Con. dos Juy de fora dinarios que he filatvaõ na dis sanica de Juy de fora sendo quare todas as causas, que naquelles Juy de fora de Amar ante Corões por Provimentos de Magd. que as partes pedias, mas por m. de Juy de fora aquelle lugar de Juy de fora, quare sem Juy de fora, e em m. dias nem hã pedias hã qued es padra, e por is os Escrivães, e mais offic. de us. nos tr. de abandonar em os Respetti- vos offic. porque de us. he não vult saõ interesses pa- sua sus tentação, e existencia. Ed Juy de fora cas do lugar de Juy de fora de Amar. fey criado o lu- gar de Juy de fora da v. de Mariana Reje cid. de Be- naxiel, sendo tambem nova m. criado o lugar de Cor. e Provimentos de Amar cid. e igual m. de lu- gar de Juy de fora de Santa Marta, e de me- zas pris, p. os quaõs com Cor em as causas de Pro- vimentos dos Con. que Reficavaõ verimto, vindo a fal- tar aquelle Juy de fora de Amar, que se cria quare nos tr. de enã de Executaõ Juris dicias, semão no limi- tado tr. de Amar.

De Magd. Libe. Lijima m. bem pode ser por siue dar m. e fazer no puelloza, aquella v. de Amar. e conegente m. de dar ad Juy Ministros suficiente Lembrança p. a sua subsistencia, e nin- do he por a v. de m. de tr. as p. q. que Com saõ do- mais a junto de arã e andas dos Concelhos que de lãr omes mo mapa, que he firaõ em cir uigto, vindo os mo radores das p. q. ao m. e r. em, p. e pagam. da referida vira, em as Tribunaõs, e Juy aquella v. de opremida, sem que se possa en cide de que dos referidos Con.

Concettoz tirando othey as das p^{tes} feitas e p^{tes} emidos no
pagam^{to}. Da respectiva cira que cada um se obrigou a
gar, por que como são ^{cos. m^{tes}} grandes das longas, e
rendas dos bens de raiz, tem depositos, com que pagar
as respectivas ciras, elles Sobreja, e Tavares, e de
ma cira pelas suas moradas.

É verdade que v. Magd. Fidelissima derija a
saude, e felicidade dos seus vassallos, como sabio, e catolico
^{no} insinua, e fez de todo o estado de p^{tes}. Anno, pelas
qual v. Magd. anuncia, aquella villa de Amar^{te}. prin-
cipio de felicidade, tal vez vindo a unir alguns dos
Concettoz dos donatarios extintos, que a ter uij sa, e
como se viu de Basco, Gouveia, e Santa Cruz
de Liba Camega, por em Setembro, a vnião de cada
hum destes ^{cos.} inteiros, não pode ser sa, e felicity
aquella ^{v^{ta}} como a uniao das frequencias dos anexados
dos mesmos ^{cos.} que em nada se ficão deteriorados pe-
lla sua Extensão, e grandezza.

O que tudo assim por nos, na real presença de v. Magd.
para a resolução como se serve, e do reame, e saude
vel providencia, o que assim se legamos, pela sua
inacta piedade, em leuor de gloriosos, em lagos
zo. São Goncallo que sempre se venerado, e aug-
mentado o seu Convento, pelas sentenças de
te Reis; seus Goardes de v. Magd. por muitos mun-
tos, em felice anno de Amar^{te}. 22 de Abr. de 1790

Antonio Botelho de Guicões Pinatel
Christovão d'Almeida Soares
João Gouveia de Barros Pinto de Meneses
Manoel Luiz. Mar. Mendez de Vas^{cos}.
P^{tes} da Camera

Mapa dos Fregas que Sua Mag.^{d.} pode
Vir por termo, a v. de h. mar, de sane-
xando a dos con.^{os} que se ficão vezindos
em fircuits

Con.^o de Sirodio de Basto do Rio
de Santa Matadia, p.^a ap.^a de v.
de h. mar.

Frega de Galão — Frega da Casca —
Frega de v. Graia — Frega de S. S. —
Frega de Borba de Ag. dim. — Frega de Macieira —
Frega de Frijo de baixos — Frega de Frijo de cima —

Con.^o de Filgueira

Frega de v. Corada de lisa — — —

Con.^o de Santa Cruz Ribeirama

Frega de S. ur. do — Frega de Fregim —
Frega de S. Viripimo — Frega de S. Izidoro —
Frega de Capinze — Frega de Coutoza —
Honra, e Frega de v. Calij —

Con.^o de Gouveia Simalamega

Frega de S. Pedro — Frega de S. Salvador —
Frega de Lomba —

Con.^o

Con. de Ges. sa. c.

Freg. de Padornes — Freg. de Gondar —
Freg. de V. Ram — Freg. de Dupuy —
Freg. da Magdalena —

Amar^{se} 22 de Nov. de 1890

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR